

## **RESOLUÇÃO 01/2005**

### **" ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 89 E 95 – PRIMEIRA DISCUSSÃO - REJEIÇÃO**

Acolhe proposição formulada pela Comissão Permanente Jurídica em seu parecer, pela rejeição de proposta apresentada na forma do Art. 127 do Estatuto Social e do inciso I, do Art. 84, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que pretendia modificar os Arts. 89 e 95 do Estatuto Social para atribuir ao Conselho Fiscal competência para contratar advogado."

**Processo CD-11/2002.**

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, do Art. 76 do Estatuto Social, ao deliberar, em primeira discussão, sobre proposta apresentada na forma do Art. 127 do Estatuto Social e do inciso I, do Art. 84, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, subscrita por cinquenta e um Conselheiros, pretendendo alterar os Arts. 89 e 95 do Estatuto Social para atribuir ao Conselho Fiscal competência para contratar advogado,

**resolve**

**ACOLHER** proposição formulada pela Comissão Permanente Jurídica em seu parecer, pela rejeição da proposta original e emendas, dentre outros argumentos por entender que o Conselho Fiscal carece de personalidade jurídica para tanto.

519ª Reunião Extraordinária,  
Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2005.

**DULCE ARENA AVANCINI**  
Primeira Secretária  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**PAULO CESAR DE ARRUDA CASTANHO**  
Presidente  
**CONSELHO DELIBERATIVO**